



ESTATUTOS

Fundação Bernardo Barbosa de Quadros

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º

(Denominação, fim e natureza jurídica)

- 1- A **FUNDAÇÃO BERNARDO BARBOSA DE QUADROS**, também abreviadamente denominada de Fundação ou, simplesmente, FBBQ, é uma fundação de solidariedade social, criada em 1960, por iniciativa da Junta de Freguesia de Rocas do Vouga, satisfazendo a vontade de benemérito “BERNARDO BARBOSA DE QUADROS”, que doou os bens que hoje constituem o património da Fundação e que passa a reger-se pelos presentes Estatutos:
- 2- A Fundação tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

1

Artigo 2.º

(Âmbito, e princípios)

- 1- A FBBQ, tem a sua sede na Quinta do Linheiro, freguesia de Rocas do Vouga e exerce a sua ação em particular nas freguesias de Rocas do Vouga e Couto de Esteves, tendo como âmbito o município de Sever do Vouga, aí podendo estabelecer delegações.
- 2- A *Fundação* pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra instituição particular de solidariedade



social (IPSS) ou que, existindo, esta expressamente não se oponha ou não consiga dar resposta às necessidades da comunidade.

- 3 - Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a FBBQ poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:
 - a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social;
 - b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
 - c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

- 4 - A FBBQ poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras instituições do setor da economia social, entidades do setor público e organizações do setor privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

Artigo 3.º **(Objetivos e fins)**

- 1 - A Fundação tem por objetivo primordial, contribuir para a promoção da população da área das freguesias de Rocas do Vouga e de Couto de Esteves, concelho de Sever do Vouga, através do propósito de dar expressão organizada ao dever de solidariedade e de justiça social entre os indivíduos e com finalidade de facultar serviços ou prestações de segurança social.

- 2 - Para concretização do seu fim, a Fundação Bernardo Barbosa de Quadros pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:
 - a) Apoio à infância e juventude, nomeadamente a crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;



- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola.

- 3 -** Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Fundação apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação, a igualdade de género, a igualdade de oportunidades e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º (Atividades principais)

1 - Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Infantário e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo – denominando estas atividades/ Respostas Sociais de “HELENA DE ALBUQUERQUE QUADROS”;



- a) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras – denominando estas atividades/ Respostas Sociais de “CAPITÃO BERNARDO BARBOSA DE QUADROS”;
- b) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- c) Apoio à família;
- d) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras – denominando estas atividades/ Respostas Sociais de “DR. JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE”;
- e) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- f) Apoio à integração social e comunitária;
- g) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- h) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- i) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- j) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- k) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º **(Fins secundários e atividades instrumentais)**

- 1- A Fundação pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pelo Conselho de Administração.
- 2- Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Fundação assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.



Artigo 6.º
(Atividade espiritual e religiosa)

- 1- Nas diversas obras sociais e serviços da Fundação poderá haver assistência espiritual e religiosa pelo Pároco da Freguesia representado no Conselho de Administração, ou se para tal, sendo possível, um outro elemento provido pelo Bispo diocesano, sob apresentação do Conselho de Administração.
- 2- A capela da Fundação, capela da N.sa Sra. Da Conceição, é destinada ao exercício do culto divino e nela se realizará, sempre que possível, os seguintes atos:
 - a) Missa mensal da Fundação;
 - b) Missa de sufrágio por alma de cada utente falecido;
 - c) A festa anual em honra da Padroeira da Quinta do Linheiro;
 - d) Missa no mês de novembro de cada ano por alma dos Beneméritos Benfeitores falecidos;
 - e) A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.
- 3- Sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, a Padroeira da Quinta do Linheiro e santa de devoção do benemérito e sua esposa, a FBBQ manterá o culto divino na sua Capela e exercerá as atividades que constarem destes Estatutos e as mais que vierem a ser consideradas convenientes, como a celebração da palavra no dia 8 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 7.º
(Património)

- 1- O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelo Benemérito Bernardo Barbosa de Quadros, constantes no testamento de 04/06/37 e inventariados no processo do Imposto Sucessório nº 3189 de 05/01/1940, que correu seus trâmites na Repartição de Finanças de concelho de Sever do Vouga, por quaisquer outros que lhe sejam doados, por bens adquiridos e pelo que venha a adquirir a título gratuito ou oneroso.
- 2- As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da FBBQ, são pertença desta.

Artigo 8.º
(Receitas)

- 1 - Constituem receitas da Fundação:
- a) Os rendimentos dos bens, de capitais próprios e das Explorações Agropecuárias e Florestais;
 - b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
 - c) Os rendimentos dos serviços e das participações dos utentes;
 - d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
 - e) Os Subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
 - f) O produto da alienação de bens;
 - g) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
 - h) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;
 - i) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
 - j) O produto de empréstimos;
 - k) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
 - l) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da FBBQ;
 - m) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, estes Estatutos ou os Regulamentos.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 9.º
(Órgãos Sociais)

- 1 - São órgãos/corpos gerentes da FBBQ:



- a) O Conselho de Administração;
 - b) O Conselho Fiscal.
- 2- A duração do mandato dos órgãos gerentes da FBBQ é de quatro anos.
 - 3- A substituição de membros em qualquer dos órgãos, no decorrer dos mandatos leva a que os substitutos completem apenas o prazo em falta relativamente a esses mandatos.
 - 4- O mandato inicia-se com a tomada de posse.
 - 5- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
 - 6- O presidente da Fundação só pode exercer esse cargo por 3 mandatos consecutivos.
 - 7- Não é órgão gerente da Fundação o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação do Conselho de Administração, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 10.º (Vacatura)

Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

7

Artigo 11.º (Incompatibilidades)

- 1- Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da FBBQ.
- 2- A nenhum membro dos corpos gerentes da Fundação ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a FBBQ, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros do Conselho de Administração e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 3- Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Fundação.



Artigo 12.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

- 1- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, dentro do previsto na Lei-Quadro das Fundações.
- 2- Se o volume do movimento financeiro da Fundação ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos sociais, depois de proposto pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, estes poderão ser remunerados dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º
(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

- 1- Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Fundação, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes com os da Fundação, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
- 2- Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões do Conselho de Administração.
- 3- Não podem ser designados para corpos gerentes as pessoas que mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Fundação ou outra instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.
- 4- Entre os membros do Conselho de Administração e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou análogas às dos cônjuges.
- 5- Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral. Devendo contudo, em situações análogas, ausentarem-se durante a votação.



- 6- Os titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
- 7- Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões do Conselho de Administração.
- 8- Para além de outras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais cidadãos que mantenham, com a Fundação, litígio judicial.
- 9- O presidente da Fundação só pode exercer, esse cargo, por 3 mandatos consecutivos.

Artigo 14.º (Responsabilidade)

- 1- Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
- 3- Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os membros são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Fundação e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pelo Conselho de Administração ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 15.º (Convocatória e deliberações)

- 1- Os órgãos da FBBQ são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.



- 2- Os órgãos da Fundação só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.
- 4- Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se o verificável no n.º 5 do artigo 13.º.

Artigo 16.º **(Reuniões e votações)**

- 1- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 2- As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 3- Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito e no qual sejam interessados, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular¹ ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 17.º **(Atas)**

- 1- Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Fundação, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

¹ «pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges».



- 2- O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3- Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

Artigo 18.º
(Forma de obrigar)

- 1- Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou, na respetiva falta ou impedimento, de quem o Conselho de Administração deliberar.
- 3- De todas as reuniões, de qualquer órgão, serão sempre lavradas atas em livro próprio assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nas mesmas.

SECÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19.º
(Composição da Conselho de Administração)

- 1- O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, entre um mínimo de cinco membros que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais.
- 2- O conselho de Administração é constituído pelos seguintes membros:
 - a) – Presidente da Câmara Municipal do Conselho de Sever do Vouga;
 - b) – Presidente da Junta de freguesia de Rocas do Vouga;
 - c) – Um vogal da Junta de Freguesia de Rocas do Vouga, que será eleito pela Junta;
 - d) – Pároco da Freguesia de Rocas do Vouga;



- e) – Um(a) professor(a) no ativo ou não, de preferência natural e residente na freguesia de Rocas do Vouga, que será selecionado pelos restantes membros já designados.
- 3 - Os substitutos oficiais dos respetivos cargos, substituirão os titulares, nos casos de impedimento ou de vacatura. No caso do elemento da alínea e) do número anterior será preenchido por novo elemento eleito pelos restantes elementos do Conselho de Administração.

Artigo 20.º
(Competências do Conselho de Administração)

- 1 - Compete ao Conselho de Administração gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

Artigo 21.º
(Competências do Presidente)

- 1 - Compete em especial ao Presidente:
- a) Superintender na administração da Fundação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
 - b) Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração e promover a execução das suas deliberações;
 - c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;



- d) Assinar os atos de mero expediente e os atos e contratos que obriguem a Fundação, podendo o Conselho de Administração deliberar delegar em qualquer outro membro;
- e) Representar a Fundação em juízo ou fora dele.

Artigo 22.º
(Competências do Secretário)

1 - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das sessões do Conselho de Administração;
- c) Superintender nos serviços de expediente;
- d) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pelo Conselho de Administração;
- e) Providenciar pela publicitação no sítio da internet da Fundação das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 23.º
(Competências do Tesoureiro)

1 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Satisfazer as ordens de pagamento;
- c) Arquivar todos os documentos de receitas e despesas da Fundação em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 24.º
(Competências dos Vogais)



Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração e exercer as funções que este lhes atribuir.

**Artigo 25.º
(Funcionamento)**

- 1- O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.
- 2- As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto nos artigos 15 e 16.º destes Estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

**SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26.º
(Composição do Conselho Fiscal)**

14

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FBBQ.
- 2- O Conselho Fiscal é constituído por três membros, e composto por Presidente e dois Vogais.
- 3- O exercício das funções é gratuito.
- 4- O Conselho Fiscal é constituído por um representante dos Técnicos Oficiais de Contas, um representante dos Comerciantes e Industriais e um representante dos Agricultores, todos devem ser residentes na freguesia de Rocas do Vouga e serão eleitos pelas respetivas representadas.
- 5- A distribuição dos cargos é feita por eleição entre os três membros.
- 6- Para preenchimento de vagas que ocorrem será eleito pelo respetivo setor o membro daquela atividade.
- 7- Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.



- 8 - A representada dos Técnicos Oficiais de Contas é a respetiva Ordem dos Técnicos de Contas; o representado dos Comerciantes e Industriais será uma das Associações Comerciais e Industriais com sede ou delegação na Freguesia de Rocas, ou na sua falta no conselho de Sever do Vouga ou na sua falta no distrito de Aveiro que contem associados na freguesia de Rocas; o representado de Agricultores será uma Associação ou Cooperativas de Agricultores de Rocas ou na sua falta do conselho de Sever do Vouga, ou na sua falta do distrito de Aveiro, que tenham associados agricultores da freguesia de Rocas.

- 9 - No caso de falta de indigitação pelas respetivas classes ou impossibilidade de indigitação pelas respetivas classes, competirá ao Conselho de Administração de Fundação a escolha dos respetivos representantes, que decidirá também em todos os casos omissos nestes estatutos e esta matéria.

Artigo 27.º
(Competências do Conselho Fiscal)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e destes Estatutos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a ação do Conselho de Administração, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, e Revisão Orçamental para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da FBBQ, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre os documentos previstos na alínea a) deste artigo, bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração destes Estatutos;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal for convocado pelo Presidente;
 - e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
 - g) Solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões



extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;

- h) Apresentar ao Conselho de Administração qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da FBBQ ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.

- 2- O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 28.º **(Funcionamento)**

- 1- O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, e pelo menos uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 15º, 16 e 17º do presente, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.
- 3- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente.
- 4- De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, assinaladas pelos membros presentes.

Artigo 29.º **(Conselho Consultivo)**

- 1- Os Conselhos de Administração e Fiscal poderão aprovar a criação de um órgão de consulta da FBBQ, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.
- 2- A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo rege-se-ão por regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV **DIRETOR EXECUTIVO**



Artigo 30.º
(Do Diretor Executivo)

- 1- O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da Fundação que pode ser instituído por deliberação do Conselho de Administração em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 2- O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato do Conselho de Administração que o contratou.
- 3- A duração do mandato do Diretor Executivo é de quatro anos. Cessando com o *terminus* do mandato do Conselho de Administração que o contratou.
- 4- O Diretor Executivo não pode ser membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- 5- A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pelo Conselho de Administração, tendo em conta os normativos da Lei-Quadro das Fundações, as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 31.º
(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da Fundação bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações do Conselho de Administração, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões do Conselho de Administração para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

SECÇÃO V
TRANSPARÊNCIA

Artigo 32.º
(Divulgação de dados, subsídios, apoios e rendimentos)

- 1- A Fundação está obrigada a:
 - a) Comunicar aos órgãos competentes (incluindo os serviços da Presidência do Conselho de Ministros) a composição dos respetivos órgãos nos 30 dias seguintes à sua designação, modificação ou substituição;



- b) Remeter aos órgãos competentes (incluindo os serviços da Presidência do Conselho de Ministros) cópia dos relatórios anuais de contas e de atividades, até 30 dias após a sua aprovação;
 - c) Disponibilizar permanentemente na sua página da Internet a seguinte informação:
 - i. Cópia dos atos de instituição e de reconhecimento da Fundação;
 - ii. Versão atualizada dos estatutos;
 - iii. Cópia do ato de concessão do estatuto de utilidade pública;
 - iv. Identificação dos instituidores;
 - v. Composição atualizada dos órgãos sociais e data de início e termo do respetivo mandato;
 - vi. Identificação, anualizada, do número e natureza do vínculo dos colaboradores da Fundação;
 - vii. Relatórios de gestão e contas e pareceres do órgão de fiscalização respeitantes aos últimos três anos;
 - viii. Relatórios de atividades respeitantes ao mesmo período.
 - d) Descrição do património inicial;
 - e) Montante discriminado dos apoios financeiros recebidos nos últimos três anos da administração direta e indireta do Estado e demais pessoas coletivas públicas.
- 2 - O relatório anual de atividades e de contas² deve conter informação clara e suficiente sobre os tipos e os montantes globais dos benefícios concedidos a terceiros e dos donativos ou dos subsídios recebidos, bem como sobre a gestão do património da fundação.
- 3 - A informação com carácter anual fica obrigatoriamente disponível para o público a partir de 30 de abril do ano subsequente àquele a que diz respeito.
- 4 - A Fundação está sujeita ao regime declarativo previsto no Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, que cria a Informação Empresarial Simplificada (IES), alterado pelos Decretos-Leis n.os 116/2008, de 4 de julho, 69-A/2009, de 24 de março, e 292/2009, de 13 de outubro, e ao regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, previsto no Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março.

Artigo 33.º
(Realização de obras, Investimentos e Projetos financiados)

²As contas do exercício da FBBQ deve obedecer ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável.



A empreitada de obras e construção ou grande reparação, a aquisição de bens e serviços financiados com fundos comunitários ou públicos devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 34.º (Extinção)

- 1-** A extinção da FBBQ processa-se nos termos das leis civil, em particular da Lei n.º24/2012 de 9 de julho e de Decreto-lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro de 2014.
- 2-** A Fundação pode ser extinta das seguintes formas:
 - a)** Pela entidade competente para o seu reconhecimento, em conformidade com a legislação particular aplicável (Lei-Quadro das Fundações).
 - b)** Por deliberação do Conselho de Administração.
- 3-** O destino a dar aos bens patrimoniais, em caso de extinção da Fundação, estão previstos salvaguardando sempre os objetivos expressos pela vontade do doador (Capitão) e dos fins prosseguidos ou em vias de execução, em conformidade com o Artigo 3º e 4º destes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
- 4-** Em caso de extinção da Fundação, passarão para a Junta de Freguesia de Rocas do Vouga os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
- 5-** Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da Fundação, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.
- 6-** O Conselho de Administração só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos neste Estatutos



- 7- O Conselho de Administração que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os membros presentes.
- 8- Em caso de extinção da FBBQ, competirá igualmente ao Conselho de Administração eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 35.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes Estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Administração, ou integradas conformemente à lei e aos princípios gerais de direito civil.

Artigo 36.º
(Norma transitória)

Constituído por 36 artigos, estes Estatutos revogam integralmente os anteriores Estatutos da *Fundação Bernardo Barbosa de Quadros (FBBQ)*, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Conselho de Administração e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

20

Aprovado pelo Conselho de Administração de 08 de Julho de 2015

Conselho de Administração da Fundação Bernardo Barbosa de Quadros: